



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.735 , DE 20 DE JUNHO DE 2007.

”Dispõe sobre a desafetação e autorização legislativa ao Município para doação de área no bairro Lagoinha(Feliz Cidade II Etapa), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe é conferida, no inciso VI, do art. 65, combinado com os art. 87, inciso III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam declarada desafetada do uso público para a categoria de bens dominiais:

I – a área localizada no bairro Lagoinha (Feliz Cidade II Etapa), com 71.726,68 m², situada no Setor 15, Quadra várias, Perímetro 1.096,33m, no Município de Porto Velho.

Art. - 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas tratadas no artigo anterior para as famílias ocupantes, “gravadas” como Zona Especial de Interesse Social, para fins de moradia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. - 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município